

GP - Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 17.943, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a utilização obrigatória de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca nos locais que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 11.244, de 13 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – O uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca no Município é obrigatório nos seguintes locais:

- I – em estabelecimentos e serviços de saúde;
- II – no transporte coletivo e nas respectivas estações de embarque e desembarque;
- III – no transporte escolar.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde – SMSA – poderá dispor sobre a exigência de utilização de máscaras em situações e estabelecimentos específicos.

Art. 2º – Os responsáveis pelos estabelecimentos e pelas atividades localizadas no Município deverão observar o disposto nos protocolos gerais e específicos de vigilância em saúde, publicados pela SMSA por meio de portaria e disponibilizados no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte, sem prejuízo do disposto nos decretos e nas demais normas vigentes.

§ 1º – Para elaboração, revisão e supressão dos protocolos de vigilância em saúde, a SMSA observará:

- I – o risco sanitário das atividades;
- II – os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial.

§ 2º – O descumprimento do disposto nos protocolos de vigilância em saúde sujeita o estabelecimento à suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF – e a outras penalidades previstas na legislação.

Art. 3º – Ficam revogados:

- I – o Decreto nº 17.894, de 3 de março de 2022;
- II – o Decreto nº 17.918, de 31 de março de 2022.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2022.

Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte